

## CONTRATO

Contrato nº 055/2022 – AMA

Processo nº P181511/2022

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E A EMPRESA SOBRAL GARDEN LTDA, ABAIXO QUALIFICADOS, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

O **MUNICÍPIO DE SOBRAL**, por intermédio da **AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE**, situada na Avenida Dr. José Euclides Ferreira Gomes, nº 425, Bairro Coração de Jesus, inscrito no CNPJ sob o nº 06.789.054/0001-64, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo **Sr. FRANCISCO ERLANIO MATOSO DE ALMEIDA**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 1170171X, e do CPF nº 713.232.953-72, residente e domiciliado em Sobral - CE, na Av. Cleto Ferreira da Ponte, 001 – Casa 05, Bairro Cidade Pedro Mendes Carneiro, Sobral - CE, e a empresa **SOBRAL GARDEN LTDA**, com sede na Rua Paulo Aragão, 928, CEP: 62.011-250, Fone: (88) 98833-1363, inscrita no CNPJ sob o nº 05.352.736/0001-42, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo **FRANCISCO DE ASSIS LINHARES FERNANDES**, (brasileiro), portador da Carteira de Identidade nº 2006031014593-SSP - CE, e do CPF nº 104.778.963-91, residente e domiciliada(o) no Município de Sobral, na Av. Eurípedes Ferreira Gomes, 193 – Bairro Pedrinhas, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Eletrônico nº PE22003 - AMA, e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto.

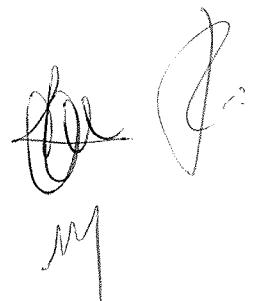
### CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA

2.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do edital do Pregão Eletrônico nº PE22003 - AMA, e seus anexos, e à proposta da CONTRATADA, os quais constituem parte deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. Constitui objeto deste contrato a aquisição de mudas de árvores nativas, gramas e capim do texas, com plantio, destinadas à arborização e paisagismo, para revitalização das áreas verdes na sede do Município de Sobral e Distritos, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA.

3.2. Dos ITEM(NS) contratado(s):



ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANTIDADE	Valor Unitário	Valor total
1	MUDA DE PLANTA CARNAUBA COPERNICIA PRUNIFERA, ALTURA TOTAL DA BASE À PONTA DAS FOLHAS DE 3 A 4M.	UND	25	400,00	R\$ 10.000,00
2	MUDA DE PLANTA CARNAUBA COPERNICIA PRUNIFERA, ALTURA TOTAL DA BASE À PONTA DAS FOLHAS DE 3 A 4M.	UND	10	400,00	R\$ 4.000,00
3	MUDA DE PLANTA, CAPIM DO TEXAS, ESPECIE: PENISETUM SETACEUS, ALTURA TOTAL DA MUDA DE 0,3 A 0,5M.	UND	1.250	10,53	R\$ 13.162,50
4	MUDA DE PLANTA, CAPIM DO TEXAS, ESPECIE: PENISETUM SETACEUS, ALTURA TOTAL DA MUDA DE 0,3 A 0,5M.	UND	416	10,53	R\$ 4.380,48
5	MUDA DE PLANTA, PAU BRANCO, ESPECIE: CORDIA ONCOCALYX, ALTURA MINIMA DO FUSTE 1,5 A 2,0M, DAP 1,5CM.	UND	250	102,00	R\$ 25.500,00
6	MUDA DE PLANTA, PAU BRANCO, ESPECIE: CORDIA ONCOCALYX, ALTURA MINIMA DO FUSTE 1,5 A 2,0M, DAP 1,5CM.	UND	83	102,00	R\$ 8.466,00
7	MUDA DE PLANTA, PAU FERRO, ESPECIE: LIBIDIBIA FERREA, ALTURA MINIMA DO FUSTE 2,5M, DAP 2,5CM.	UND	250	150,00	R\$ 37.500,00
8	MUDA DE PLANTA, PAU FERRO, ESPECIE: LIBIDIBIA FERREA, ALTURA MINIMA DO FUSTE 2,5M, DAP 2,5CM.	UND	81	150,00	R\$ 12.150,00
9	MUDA DE PLANTA, CARAUBA (IPE AMARELO DO CERRADO), ESPECIE: TABEBUIA AUREA, ALTURA MINIMA DO FUSTE 2,5M, DAP 2,5CM.	UND	74	150,00	R\$ 11.100,00
10	MUDA DE PLANTA, CARAUBA (IPE AMARELO DO CERRADO), ESPECIE: TABEBUIA AUREA, ALTURA MINIMA DO FUSTE 2,5M, DAP 2,5CM.	UND	25	150,00	R\$ 3.750,00
11	MUDA DE PLANTA, JACARANDA, ESPECIE: JACARANDA BRASILIANA, ALTURA MINIMA DO FUSTE 2,5M, DAP 2,5CM.	UND	120	142,00	R\$ 17.040,00
12	MUDA DE PLANTA, JACARANDA, ESPECIE: JACARANDA BRASILIANA, ALTURA MINIMA DO FUSTE 2,5M, DAP 2,5CM.	UND	40	142,00	R\$ 5.680,00
13	MUDA DE PLANTA, IPE ROXO, ESPECIE: HANDROANTHUS IMPETIGINOSUS, ALTURA MINIMA DO FUSTE 3M, DAP 2,5CM.	UND	120	144,50	R\$ 17.340,00
14	MUDA DE PLANTA, IPE ROXO, ESPECIE: HANDROANTHUS IMPETIGINOSUS, ALTURA MINIMA DO FUSTE 3M, DAP 2,5CM.	UND	40	144,50	R\$ 5.780,00
15	MUDA DE PLANTA, IPE AMARELO, ESPECIE: HANDROANTHUS SERRATIFOLIUS, ALTURA MINIMA DO FUSTE 3M, DAP 2,5CM.	UND	250	149,50	R\$ 37.375,00
16	MUDA DE PLANTA, IPE AMARELO, ESPECIE: HANDROANTHUS SERRATIFOLIUS, ALTURA MINIMA DO FUSTE 3M, DAP 2,5CM.	UND	81	149,50	R\$ 12.109,50
17	MUDA DE PLANTA, BARRIGUDA BRANCA, ESPECIE: CEIBA GLAZIOVII, ALTURA MINIMA DO FUSTE 2M.	UND	120	103,20	R\$ 12.384,00
18	MUDA DE PLANTA, BARRIGUDA BRANCA, ESPECIE: CEIBA GLAZIOVII, ALTURA MINIMA DO FUSTE 2M.	UND	40	103,20	R\$ 4.128,00
19	MUDA DE PLANTA, ANGICO, ESPECIE: ANADENANTHERA COLUBRINA, ALTURA MINIMA DO FUSTE 2M.	UND	120	114,90	R\$ 13.788,00
20	MUDA DE PLANTA, ANGICO, ESPECIE: ANADENANTHERA COLUBRINA, ALTURA MINIMA DO FUSTE 2M.	UND	40	114,90	R\$ 4.596,00



21	GRAMA ESMERALDA	M²	3.750	9,90	R\$ 37.125,00
22	GRAMA ESMERALDA	M²	1.250	9,90	R\$ 12.375,00

**Total dos itens: R\$ 309.729,48**

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO**

4.1. A entrega do objeto dar-se-á sob a forma por demanda, nos termos estabelecidos na Cláusula Décima do presente instrumento.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO**

5.1. O preço contratual global importa na quantia de **R\$ 309.729,48** (trezentos e nove mil, setecentos e vinte nove reais e quarenta e oito centavos).

5.2. O preço é fixo e irremovível.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO**

6.1. O pagamento advindo do objeto da Ata de Registro de Preços será proveniente dos recursos do(a) **AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE** e será efetuado até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da contratada, preferencialmente no Bancoltaú.

6.2. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

6.3. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.4. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

6.5. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos comprovantes:

6.5.1. Documentação relativa à regularidade para com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Trabalhista e Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

6.6. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada, seja em cartório, seja por meio do permissivo da Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018. Caso esta documentação tenha sido emitida pela internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

7.1. As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos:

24.02.18.541.0478.2.508.3.3.90.30.00.1.899.0000.02 e

24.03.18.541.0039.1.212.3.3.90.30.00.1.899.0000.02

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO**

8.1. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir da sua assinatura

8.1.1. A publicação resumida do instrumento de contrato dar-se-á na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993

**8.2.** O prazo de execução do objeto contratual é de 12 (doze) meses, contado a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento.

#### **CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL**

**9.1.** A garantia prestada, de acordo com o estipulado no edital, será restituída e/ou liberada após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente, conforme dispõe o §4º, do art. 56, da Lei Federal nº 8.666/1993. Na ocorrência de acréscimo contratual de valor, deverá ser prestada garantia proporcional ao valor acrescido, nas mesmas condições estabelecidas no subitem 22.19.1 do edital.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO**

**10.1.** Quanto à entrega:

**10.1.1.** O objeto contratual deverá ser entregue em conformidade com as especificações estabelecidas no Anexo I - Termo de Referência do edital, no prazo de 60 (sessenta) dias úteis, contado a partir do recebimento da nota de empenho ou instrumento hábil, na Agência Municipal do Meio Ambiente, situada na Av. Dr. José Euclides Ferreira Gomes, 435, CEP 62.043-070 - Sobral - Ceará, no(s) horário(s) e dia(s) da semana de 08:00h às 12:00h e de 13:00h às 17:00h, de segunda à sexta-feira.

**10.1.2.** A entrega do objeto será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, sendo esta responsável por toda despesa decorrente de transporte e descarregamento do objeto, comprometendo-se ainda integralmente com eventuais danos causadas a ele.

**10.1.3.** Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 05 (cinco) dias úteis antes do término do prazo de entrega, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

**10.1.4.** A CONTRATADA deverá entregar qualquer quantidade solicitada pelo município, não podendo, portanto, estipular cotas mínimas ou máximas para entrega.

**10.1.5.** Será vedado o recebimento de mudas envasadas em latas.

**10.2.** Quanto ao recebimento:

**10.2.1.** PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela CONTRATANTE.

**10.2.2.** DEFINITIVAMENTE, sendo expedido Termo de Recebimento Definitivo, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e a conseqüente aceitação das Notas Fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

**10.2.3.** Caso o material licitado não atenda às especificações exigidas ou apresente defeitos, não será aceito, sujeitando-se o fornecedor à aplicação das penalidades previstas no termo do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**11.1.** Executar e entregar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.

**11.2.** Manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**11.3.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no §1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.

**11.4.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

**11.5.** Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.

**11.6.** Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

**11.7.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, imediatamente, à suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, ou em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo de 02 (dois) dias contados da sua notificação, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis.

**11.8.** Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

**11.9.** Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da contratante.

**11.10.** A contratada será a única responsável pela preparação do terreno, adubação e plantio, obrigando-se a acompanhar a execução e a efetivar retificações que se fizerem necessárias, de acordo com as determinações da CONTRATANTE.

**11.11.** A contratada será a única responsável pelo monitoramento das mudas por um período de 30 (trinta) dias após o plantio nos locais que foram antes definidos pelo órgão LICITANTE.

**11.12.** Os danos resultantes de imperícia ou falta de cuidados na execução serão de responsabilidade única e exclusiva da CONTRATADA, inclusive os ônus decorrentes.

**11.13.** É de responsabilidade única e exclusiva da CONTRATADA a integridade das mudas de árvores e tapetes de grama enquanto perdurar o seu transporte e plantio.

**11.14.** Será responsabilidade da CONTRATADA o plantio das mudas e grama conforme critérios exigidos pela Agência Municipal do Meio Ambiente, assim como a disponibilização de engenheiro agrônomo ou florestal para supervisionar o processo do plantio.

**11.15.** As espécies mortas ou danificadas com transporte serão, obrigatoriamente, substituídas e o ônus decorrente dessa substituição ocorrerá a expensas da CONTRATADA.

**11.16.** As mudas de árvores e tapetes de grama que não satisfizerem às condições previstas neste Termo de Referência serão rejeitadas. No caso de rejeição parcial ou total das mudas e tapetes de grama, todos os custos de transporte, materiais e mão-de-obra



ocorrerão a cargo da CONTRATADA.

**11.17.** As mudas de árvores e tapetes de grama deverão ficar armazenadas em local apropriado, por conta da CONTRATADA, até que seja finalizado o processo de plantio.

**11.18.** Responsabilizar-se integralmente pela observância do dispositivo no título II, capítulo V, da CLT, e na Portaria n° 3.460/77, do Ministério do Trabalho, relativos à segurança e higiene do trabalho, bem como a Legislação correlata em vigor a ser exigida.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**12.1.** Solicitar o Fornecimento do objeto à contratada através da emissão de Ordem de Fornecimento/Serviço.

**12.2.** Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

**12.3.** Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.

**12.4.** Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

**12.5.** Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste contrato.

**12.6.** Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO**

**13.1.** A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo **Sr. FRANCISCO FRANCINET CAVALCANTE ROCHA NETO, MATRÍCULA 32643**, especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**14.1.** No caso de inadimplemento de suas obrigações, a contratada estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades:

**14.1.1.** Multas, estipuladas na forma a seguir:

**14.1.1.1.** Multa moratória em caso de atraso injustificado da entrega do objeto contratual, a contar da respectiva solicitação do órgão contratante de 0,33% do valor total inadimplido, por dia e por ocorrência.

**14.1.1.2.** Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação em caso de recusa à assinatura de Ata de Registro de Preços e/ou Contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

**14.1.1.3.** Multa de 0,33%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, em caso de atraso injustificado da entrega do objeto contratual, a contar da respectiva solicitação do órgão contratante.

**14.1.1.4.** Multa de 0,33% a 3,0%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando:

a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato, nos termos do inciso XIII do art. 55, da Lei Federal nº 8.666/93;



- b) permanecer inadimplente após a aplicação da advertência;
- c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação de pagamento da despesa;
- d) deixar de depositar no prazo ou complementar o valor da garantia recolhida após solicitação da Administração;
- e) não devolver os valores pagos indevidamente pela Administração;
- f) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto contratado;
- g) utilizar as dependências da contratante para fins diversos do objeto contratado;
- h) deixar de fornecer equipamento de proteção individual (EPI), quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- i) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;
- j) deixar de repor funcionários faltosos;
- l) deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- m) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
- n) deixar de efetuar o pagamento de salários, vales-transportes, vale-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;
- o) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada;
- p) deixar de entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados pela Administração;
- q) retirar das dependências da Administração quaisquer equipamentos ou materiais de consumo, previstos em contrato ou não, sem autorização prévia do responsável;

**14.1.1.5.** Multa de 1,0% a 5,0%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando não entregar ou entregar objeto contratual em desacordo com a qualidade, especificações e condições licitadas ou contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto, que torne o objeto impróprio para o fim a que se destina;

**14.1.1.6.** Multa de 7,0%, por dia e por ordem de serviço ou instrumento equivalente, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, desde que expressamente aceitos pela Administração Pública, os serviços contratuais.

**14.1.1.7.** Multa de 10,0%, por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando:

- a) o infrator der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da ata de registro de preços;
- b) fornecer informação e/ou documento falso;

**14.1.2.** Multa de 0,33% a 10,0%, a depender do caso concreto, a ser decidido no âmbito do processo administrativo de aplicação de penalidade, quando não cumprir quaisquer dos

itens não mencionados nesta seção, em relação à fase de execução contratual.

**14.1.3.** O licitante que ensejar falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal e será descredenciado nos sistemas cadastrais de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

**14.2.** O CONTRATADO recolherá a multa por meio de:

**14.2.1.** Documento de Arrecadação Municipal (DAM), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do Órgão contratante. Caso não o faça, será cobrado pela via judicial.

**14.2.2.** Descontos *ex-officio* de qualquer crédito existente da CONTRATADA ou cobradas judicialmente terão como base de cálculo o cronograma inicial dos serviços.

**14.3.** Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**15.1.** A inexecução total ou parcial deste contrato e a ocorrência de quaisquer dos motivos constantes no art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993 será causa para sua rescisão, na forma do art. 79, com as consequências previstas no art. 80, ambos do mesmo diploma legal.

**15.2.** Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes do previsto no inciso XII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993, sem que caiba à CONTRATADA direito à indenização de qualquer espécie.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO**

**16.1.** A publicação do extrato do presente contrato será providenciada pela CONTRATANTE, no Diário Oficial do Município - DOM, como condição indispensável para sua eficácia, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/1993.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

**17.1.** Fica eleito o Foro do município de Sobral no Estado do Ceará para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual se extraíram 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Sobral (CE), 23 de Junho de 2022.

  
FRANCISCO ERLANIO MATOSO DE  
ALMEIDA

  
FRANCISCO DE ASSIS LINHARES  
FERNANDES

Sobral Garden Ltda.  
PROPRIETÁRIO



CONTRATANTE

CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. Janusa Vieira Passos  
RG: 2007699730-2  
CPF: 062208013-60

2. Armanda da Sousa Barros Dos  
RG: 2007896622-6  
CPF: 046.342.293-74

Visto:

Assessoria Jurídica da CONTRATANTE

JAMILY CAMPOS TELES DE LIMA  
PROCURADORA JURÍDICA – AMA  
OAB/CE Nº 8.866



SOBRAL/CE, no valor de R\$ 206.395,92 (duzentos e seis mil, trezentos e noventa e cinco reais e noventa e dois centavos). Sobral/CE, 21 de junho de 2022. Ivo Ferreira Gomes - PREFEITO DE SOBRAL - David Machado Bastos - David Machado Bastos - SECRETÁRIO DA INFRAESTRUTURA.

**ORDEM DE SERVIÇO DO CONTRATO Nº 46/2022-SEINFRA.** OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE REFORMA DA USINA DE ASFALTO, NO MUNICÍPIO DE SOBRAL/CE. NÚMERO DO CONTRATO: 46/2022-SEINFRA. PRAZO DE EXECUÇÃO: 240 (duzentos e quarenta) dias corridos, conforme cláusula contratual. EMPRESA EXECUTORA: R.R. PORTELA COSNTRUÇÕES E LOCAÇÕES DE VEÍCULOS LTDA, CNPJ Nº 14.858.301/0001-65. VALOR DA OBRA: R\$ 553.811,73 (quinhentos e cinquenta e três mil, oitocentos e onze reais e setenta e três centavos). Autorizamos a empresa R.R. PORTELA CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES DE VEÍCULOS LTDA a iniciar os serviços de REFORMA DA USINA DE ASFALTO, NO MUNICÍPIO DE SOBRAL/CE, no valor de R\$ 553.811,73 (quinhentos e cinquenta e três mil, oitocentos e onze reais e setenta e três centavos). Sobral/CE, 21 de junho de 2022. Ivo Ferreira Gomes - PREFEITO DE SOBRAL - David Machado Bastos - David Machado Bastos - SECRETÁRIO DA INFRAESTRUTURA.

**ORDEM DE SERVIÇO DO CONTRATO Nº 48/2022-SEINFRA.** OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIO ANEXO À SEDE DA SECRETARIA DE SEGURANÇA CIDADÃ, NO MUNICÍPIO DE SOBRAL/CE. NÚMERO DO CONTRATO: 48/2022-SEINFRA. PRAZO DE EXECUÇÃO: 180 (cento e oitenta) dias corridos, conforme cláusula contratual. EMPRESA EXECUTORA: PIMENTA ENGENHARIA LTDA, CNPJ Nº 37.252.677/0001-27. VALOR DA OBRA: R\$ 743.483,44 (setecentos e quarenta e três mil, quatrocentos e oitenta e três reais e quarenta e quatro centavos). Autorizamos a empresa PIMENTA ENGENHARIA LTDA a iniciar os serviços de CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIO ANEXO À SEDE DA SECRETARIA DE SEGURANÇA CIDADÃ, no valor de R\$ 743.483,44 (setecentos e quarenta e três mil, quatrocentos e oitenta e três reais e quarenta e quatro centavos). Sobral/CE, 21 de junho de 2022. Ivo Ferreira Gomes - PREFEITO DE SOBRAL - David Machado Bastos - David Machado Bastos - SECRETÁRIO DA INFRAESTRUTURA.

### SECRETARIA DA CULTURA E TURISMO

**TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO CD22001-SECULT - PROCESSO SPÚ: P194257/2022.** Cumpridas todas as formalidades legais do CREDENCIAMENTO Nº CD22001-SECULT, que tem por objeto O CREDENCIAMENTO DE GRUPOS DE QUADRILHAS JUNINAS DE SOBRAL, NAS CATEGORIAS ADULTO E INFANTO-JUVENIL, PARA MONTAGEM E APRESENTAÇÃO NO CICLO FESTIVO JUNINO DE 2022, conforme a Comissão Permanente de Licitação do Município de Sobral, CREDENCIO as empresas abaixo para realização dos serviços os quais se credenciaram:

	PROponentes	CPF
1	ANTONIO RILDERY DE SOUZA BRAGA	***.701.483.**
2	DANIELE ALVES DE SOUSA	***.507.063.**
3	DIOGO SILVA DE CASTRO	***.693.673.**
4	FRANCISCO CÁSSIO OLIVEIRA NORBERTO	***.462.153.**
5	VICENTE DE PAULO TOMAZ SILVA	***.097.763.**

Os proponentes acima estão aptos ao processo de Inexigibilidade de Licitação, fundamentada no caput do Art. 25, e Art. 26, parágrafo único, incisos II e III, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações. Adjudico e Homologo em 15/06/2022. SIMONE RODRIGUES PASSOS - SECRETÁRIA DA CULTURA E TURISMO DO MUNICÍPIO DE SOBRAL. Simone Rodrigues Passos - SECRETÁRIA DA CULTURA E TURISMO.

### GUARDA CIVIL MUNICIPAL

**DECISÃO DE RECURSO HIERÁRQUICO - PROCESSO DE SINDICÂNCIA Nº 009/2021 - PROCESSO Nº P155278/2021.** A Secretária da Segurança Cidadã, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo parágrafo único do art. 77, II da Lei Orgânica do Município de Sobral e pelo art. 123 da Lei nº 038/1992, Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município, das autarquias e das Fundações Municipais. DECIDE por manter a decisão tomada pela Portaria 11/2022 - GCMS, publicada no DOM nº 1.278, de 01 de março de 2022, RATIFICANDO a pena de SUSPENSÃO de 02 (dois) dias, com prejuízo da remuneração, ao servidor CLAUDIO SALES DO NASCIMENTO, Guarda de 2ª Classe, mat. nº 24538. Sobral, 10 de junho de 2022. Simone Machado Oliveira - COMANDANTE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE SOBRAL.

### AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - AMA

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 055/2022 - AMA - CONTRATANTE:** Agência Municipal do Meio Ambiente, representada por seu Superintendente, o Sr. Francisco Erlânio Matoso de Almeida. **CONTRATADA:** empresa SOBRAL GARDEN LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 06.789.054/0001-64. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Edital do Pregão Eletrônico nº 22004 - AMA, e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto. **DO OBJETO:** Aquisição de palmeiras e arbustos ornamentais, com plantio, destinadas à arborização e paisagismo para revitalização das áreas verdes na sede do Município de Sobral e Distritos, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I - Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA. **VALOR GLOBAL:** R\$ 309.861,88 (trezentos e nove mil, oitocentos e sessenta e um reais e oitenta e oito centavos). **RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:** As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos: 24.02.18.541.0478.2.508.3.3.90.30.00.1.899.0000.02 e 24.03.18.541.0039.1.212.3.3.90.30.00.1.899.0000.02. **DA FISCALIZAÇÃO:** A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo Sr. FRANCISCO FRANCINET CAVALCANTE ROCHA NETO, matrícula 32643, especialmente designado (a) para este fim pela contratante, de acordo com o estabelecido no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** Prazo de vigência do contrato são de 12 (doze) meses, contado a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57 da mesma Lei. Sobral - CE, 23 de junho de 2022. **SIGNATÁRIOS:** Francisco Erlânio Matoso de Almeida - Superintendente da Agência Municipal do Meio Ambiente. Sr. FRANCISCO DE ASSIS LINHARES FERNANDES, representante da empresa SOBRAL GARDEN LTDA.

### CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL

**CONVOCAÇÃO - O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL,** no uso de suas atribuições legais e regimentais, mais especificamente, fazendo uso dos dispositivos constantes no art. 32, inciso II da Lei Orgânica do Município e Art. 34, inciso II e §§1º e 2º do Regimento Interno da Câmara, CONVOCA os Srs. Vereadores à Sessão Extraordinária a se realizar de forma híbrida, às 17:00 do dia 23 de junho do corrente ano para leitura da Mensagem 939, Projeto de Lei nº 077, de 22 de junho de 2022, que, "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM O BANCO DO BRASIL S.A. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS". Justifica-se a presente convocação por se tratar de matéria importante à municipalidade, estando o Poder Legislativo Sobralense a duas sessões ordinárias para ingressar no período de recesso parlamentar. Sobral, 22 de junho de 2022. Vicente de Paulo Albuquerque - PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL.

**PORTARIA Nº 778/2022, DE 24 DE MAIO DE 2022.** O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais, passa a expor: CONSIDERANDO o incêndio de grande proporção ocorrido na sede administrativa da Câmara Municipal de Sobral (Anexo Gerardo Cristino de Menezes), no último dia 15 de maio de 2022, onde foi destruído todo o 3º piso, comprometendo a estrutura do prédio e impedindo que ali seja realizada qualquer atividade presencial; CONSIDERANDO que o 3º piso do prédio na sede administrativa da Câmara Municipal de Sobral (Anexo Gerardo Cristino de Menezes) funcionava a Presidência, 1ª Secretária, e os Departamentos de, Contabilidade, Recursos Humanos e Pessoal e Legislativo; CONSIDERANDO que o incêndio ocorrido no prédio da Câmara Municipal de Sobral (Anexo Gerardo Cristino de Menezes), incinerou todo o 3º piso, conseqüentemente todos os tipos de documentos constantes nos respectivos departamentos, arquivos e computadores, causando prejuízo de monta material e imaterial; CONSIDERANDO a necessidade urgente dos respectivos departamentos terem que tomar medidas de ordem imediata à prestação dos serviços essenciais ao funcionamento administrativo/contábil/funcional da Câmara Municipal no sentido de causar prejuízo a continuidade das atividades; CONSIDERANDO que o art. 103 do Regimento Interno estabelece que, "Os processos serão organizados pela secretaria administrativa da Câmara, conforme instruções baixadas pela Presidência", bem como o art. 104 do mesmo diploma legal, que informa, "Quando, por extravio ou retenção indevida não for possível o andamento de qualquer proposição, vencido os prazos regimentais, a Mesa fará reconstituir o respectivo processo, pelos meios ao seu alcance e providenciará a sua tramitação". **RESOLVE:** Art. 1º Autoriza o reinício das numerações de documentos expedidos no Departamento Legislativo da Câmara Municipal de Sobral, sejam internos e/ou externos, quando não houver possibilidade de reaver a sequência das numerações. Parágrafo único As numerações reiniciadas nos documentos serão em ordem numérica crescente acrescidas da letra "A" e o ano da expedição para designar que o documento foi expedido após o incêndio. A exemplo, 001-A/2022. Art. 2º Determinar ao Departamento Legislativo a reconstrução e/ou reorganização dos processos legislativos que encontravam em tramitação na Casa Legislativa sob os cuidados da referida unidade. Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL, em 24 de maio de 2022. Aleandro Henrique Lopes Linhares - PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL.